

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 061

29/07/96



DADOS ECONÔMICOS - AGOSTO/96

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 112,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 287,27)	R\$ 7,66
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 287,27)	R\$ 0,95
• AUXÍLIO-NATALIDADE e AUXÍLIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95))	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 957,56
• UFIR	R\$ 0,8847

Obs.:
• A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96;
• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96;
• A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96.



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - AGOSTO/96

FAIXA	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
01	ATÉ 287,27	8
02	DE 287,28 ATÉ 478,78	9
03	DE 478,79 ATÉ 957,56	11

Obs.:
• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
• Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
• As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
• Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA DO IRRF - AGOSTO/96

FX	RENDA LÍQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	25,0%	315,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 90,00;

- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- contribuição paga à previdência privada.

ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - AGOSTO/96

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	112,00	20	11,20
02	12	191,51	20	19,15
03	12	287,27	20	28,73
04	12	383,02	20	76,60
05	24	478,78	20	95,75
06	36	574,54	20	114,90
07	36	670,29	20	134,06
08	60	766,05	20	153,20
09	60	861,80	20	172,36
10	-	957,56	20	191,51

- Obs.:
- **TABELA:** A nova tabela, com vigência a partir de maio/96, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;
 - **OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO:** O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
 - **SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:** A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
 - **DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);
 - **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
 - **INSCRIÇÃO:** Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;
 - **CARNÊ:** O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
 - **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
 - **RECADASTRAMENTO:** A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.
 - **NOVAS ALÍQUOTAS:** O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96.

UFIR

PERÍODO DE 13/JULHO/94 ATÉ DEZEMBRO/96

13/07/94	0,5618	14/07/94	0,5618	15/07/94	0,5618	18/07/94	0,5618
----------	--------	----------	--------	----------	--------	----------	--------

19/07/94	0,5618	10/08/94	0,5911	09/94	0,6207	01/96	0,8287
20/07/94	0,5618	11/08/94	0,5911	10/94	0,6308	02/96	0,8287
21/07/94	0,5618	12/08/94	0,5911	11/94	0,6428	03/96	0,8287
22/07/94	0,5618	15/08/94	0,5911	12/94	0,6618	04/96	0,8287
25/07/94	0,5664	16/08/94	0,5911	01/95	0,6767	05/96	0,8287
26/07/94	0,5710	17/08/94	0,5911	02/95	0,6767	06/96	0,8287
27/07/94	0,5757	18/08/94	0,5911	03/95	0,6767	07/96	0,8847
28/07/94	0,5804	19/08/94	0,5911	04/95	0,7061	08/96	0,8847
29/07/94	0,5857	22/08/94	0,5911	05/95	0,7061	09/96	0,8847
01/08/94	0,5911	23/08/94	0,5911	06/95	0,7061	10/96	0,8847
02/08/94	0,5911	24/08/94	0,5919	07/95	0,7564	11/96	0,8847
03/08/94	0,5911	25/08/94	0,5927	08/95	0,7564	12/96	0,8847
04/08/94	0,5911	26/08/94	0,5936	09/95	0,7564		
05/08/94	0,5911	29/08/94	0,5944	10/95	0,7952		
08/08/94	0,5911	30/08/94	0,5953	11/95	0,7952		
09/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	12/95	0,7952		

Obs.:	UFIR PARA O 2º SEMESTRE/96: A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
	UFIR A PARTIR DE 1995: A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
	VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
	INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
	CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94: A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
	IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94: Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
	INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94: O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS

PERÍODO JUNHO/95 ATÉ JUNHO/96

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	IPC-r	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
06/95	1,82%	2,18%	2,46%	2,62%	4,39%	2,66%	5,15%
07/95	-	2,40%	1,82%	2,24%	2,63%	3,72%	4,29%
08/95	-	1,02%	2,20%	1,29%	0,74%	1,43%	1,84%
09/95	-	1,17%	-0,71%	-1,08%	0,67%	0,74%	1,85%
10/95	-	1,40%	0,52%	0,23%	0,63%	1,48%	1,50%
11/95	-	1,51%	1,20%	1,33%	1,25%	1,17%	2,79%
12/95	-	1,65%	0,71%	0,27%	1,57%	1,21%	1,89%
01/96	-	1,46%	1,73%	1,79%	2,70%	1,82%	5,41%
02/96	-	0,71%	0,97%	0,76%	1,46%	0,40%	0,05%
03/96	-	0,29%	0,40%	0,22%	0,43%	0,23%	1,04%
04/96	-	0,93%	0,32%	0,70%	1,31%	1,62%	1,14%
05/96	-	1,28%	1,55%	1,68%	2,08%	1,34%	1,61%
06/96	-	1,33%	1,02%	1,22%	1,57%	1,41%	0,91%

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;

- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"